

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 697, DE 2024

Isenta as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, do pagamento de taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para provimento de cargo, emprego ou funções na administração pública federal.

Autor: Deputado REIMONT.

Relatora: Deputada MARIA ARRAES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 697/2024, de autoria do nobre Deputado Reimont (PT-RJ), isenta as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, do pagamento de taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para provimento de cargo, emprego ou funções na administração pública federal.

Apresentado em 12/03/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Administração e Serviço Público, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como o autor da matéria argumenta na justificção, o triste cenário da violência contra a mulher “exige do poder público a implementação de políticas públicas que, além de proteger a integridade física e moral das mulheres, permita que haja a sua emancipação econômica, de modo que elas possam recomeçar suas vidas, com a conquista de um trabalho digno e a ruptura com o ciclo de violência”.



Em 06/05/2024, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 697/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como todas nós sabemos, as diversas iniciativas voltadas para a superação e o enfrentamento da violência contra a mulher são importantes e necessárias. Por essa razão, é meritória a ideia de conceder gratuidade das taxas de inscrição nos concursos públicos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Como argumenta o nobre Deputado Reimont, autor do PL nº 697/2024, o poder público deve trabalhar para “proteger a integridade física e moral das mulheres”, assim com favorecer e estimular a “sua emancipação econômica, de modo que elas possam recomeçar suas vidas, com a conquista de um trabalho digno e a ruptura com o ciclo de violência”.

Portanto, a ruptura com o ciclo de violência passa pela conquista de um trabalho remunerado e de uma renda mensal garantida, de modo que elas possam, de maneira autônoma, reorganizar suas vidas e gerir as suas famílias com toda a liberdade e segurança.

Ainda, destaca-se que a situação de violência doméstica envolve, por vezes, a violência patrimonial e, até mesmo, o abuso financeiro, colocando-as, conseqüentemente, em condições de vulnerabilidade financeira, que pode minimamente ser mitigada através do presente Projeto de Lei.



Nós, enquanto Deputadas e Deputados, integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, temos a obrigação de trabalhar pela melhoria das condições de vida das mulheres brasileiras, que enfrentam muitas desigualdades sociais.

Embora possamos fazer muito mais para ampliar as chances de aprovação num concurso público, o fato de oferecer isenção da taxa de inscrição para aquelas que foram vítimas da violência doméstica e familiar já representa um primeiro avanço.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 697/2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora

